



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**, portador do **CPF 696.464.495-49**, e a empresa **ANDRE LUIZ ALMEIDA MENEZES**, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº; **04.113.426/0001-02**, situada na cidade de Boquim/SE, na Praça Venâncio Fonseca, nº 07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de **MANUTENÇÃO E RECARGA DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORA**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA** para atender as demandas da Câmara Municipal de Boquim, que possui 05 impressoras contendo 10 cartuchos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Boquim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, a eventual falha na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Assumir todas as despesas e providencias necessarias à execução do Contrato (licença, Alvarás, autorizações etc), quando se fizerem necessárias;
- j) Submeter-se à fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advinhos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATANTE;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- n) Arcar com qualquer prejuizo causado a CONTRATANTE, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo da garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realiar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Efetuar os pagamentos relativos à execução do objeto, desde que atendidas todas as exigências;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou os produtos entregues em que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após **30 dias**, mediante conclusão do projeto para qual se contrata **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA MENEZES**, podendo também ser prorrogado por mais 30 dias, mediante termo aditivo de prazo.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
AÇÃO: 2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390400000 - SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: 08 - MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, pagamento único, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), 01 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), 01 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fernando Vitor dos Santos

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE

André Luiz A. Menezes

ANDRÉ LUIZ ALMEIDA MENEZES

CNPJ: 04.113.426/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Caline Brito da Pauleira* - CPF 047.348.345-17
- 2 - *Rebecca das Juntas* - CPF 722761505-72